



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	4 000\$00	1 350\$00	2 240\$00	675\$00
1.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes..	3 000\$00	1 000\$00	1 740\$00	500\$00
Apêndices	1 150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 195/81:

Autoriza a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército a continuar a execução da obra de remodelação da cobertura do edifício do comando e casernas do Regimento de Infantaria de Évora.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 15/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1981.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 110/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1981.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 15/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1981.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no 8.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1980.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 517/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia:

Decreto Regulamentar n.º 8/81:

Regula expressamente a carreira de investigação científica do Ministério da Indústria e Energia, designadamente do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI).

Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 196/81:

Estabelece o regime de produção e comercialização do açúcar.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 197/81:

Integra no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa vários organismos existentes na área do distrito.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 195/81

de 20 de Fevereiro

Considerando que o Exército tem necessidade urgente de levar a efeito a obra de remodelação da cobertura do edifício do comando e casernas do Regimento de Infantaria de Évora;

Considerando que, dado o volume da obra, o prazo da sua execução abrange os anos de 1980 e 1981;

Tendo em vista as disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Mandam o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, e o Governo, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército a contratar a execução da obra de remodelação da cobertura do edifício do comando e casernas do Regimento de Infantaria de Évora, até ao montante de 15 600 000\$.

2.º — 1 — Os encargos resultantes da contratação não poderão exceder em cada ano as importâncias seguintes:

Em 1980 — 7 000 000\$;

Em 1981 — 8 600 000\$.

2 — A importância fixada para o ano de 1981 será acrescida do saldo que se apurar no ano seguinte.

3.º Os encargos a que se refere o número anterior serão satisfeitos pela verba adequada do orçamento da Defesa Nacional — Departamento do Exército.

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano, 23 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 15/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1981, e cujo original

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Decreto-Lei n.º 381/79, de 5 de Março,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 543/76, de 10 de Julho,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Portaria n.º 110/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3.º, onde se lê «vencendo-se a primeira em 15 de Dezembro de 1990.» deve ler-se «vencendo-se a primeira em 15 de Dezembro de 1984 e a última em 15 de Dezembro de 1990.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Ciência (Direcção-Geral de Pessoal), a Portaria n.º 15/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa n.º 1:

Na Escola Preparatória de Montemor-o-Velho, na col. «Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe», onde se lê «1» deve ler-se «-».

Na Escola Preparatória de Eugénio dos Santos, na col. «Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe», onde se lê «31» deve ler-se «34».

No mapa n.º 2:

Nas Escolas Secundárias de Nuno Álvares (Castelo Branco), de Redondo, de Santo Tirso n.º 2 e de Mangualde, na col. «Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe», onde se lê «23, 3, 15 e 10» deve ler-se, respectivamente, «28, 8, 25 e 20».

Na Escola Secundária de Abrantes n.º 2, na col. «Motoristas de pesados de 1.ª classe e de 2.ª classe», onde se lê «8» deve ler-se «-».

Nas Escolas Secundárias de Sabrosa, de S. Pedro (Vila Real) e de Vila Pouca de Aguiar, na col. «Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe», onde se lê «-, - e -» deve ler-se, respectivamente, «1, 1 e 1».

Na Escola Secundária de Vila Nova de Paiva, na col. «Guarda de 1.ª classe e de 2.ª classe», onde se lê «4» deve ler-se «3».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferências de verbas publicada no 8.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de

1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 05, div. 02, C. E. 01.46, na coluna «Reforços e inscrições», onde se lê «2000» deve ler-se «2200».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, o Decreto-Lei n.º 517/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «acções com vista a melhorar a sua segurança.» deve ler-se «acções com vista a melhorar a sua segurança e fiabilidade.».

No título do artigo 2.º, onde se lê «(Obras cuja instalação eléctrica carece de projecto)» deve ler-se «(Obras cuja instalação eléctrica careça de projecto)».

No título do artigo 3.º, onde se lê «(Obras cuja instalação eléctrica não carece de projecto)» deve ler-se «(Obras cuja instalação eléctrica não careça de projecto)».

No n.º 5 do artigo 3.º, onde se lê «fazendo-se tramitação do processo de acordo com o artigo 7.º» deve ler-se «fazendo-se a tramitação do processo de acordo com o artigo 7.º».

No n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «das dependências onde serão estabelecidos subestações» deve ler-se «das dependências onde serão estabelecidas subestações».

Na observação do anexo III-2, onde se lê «(Este termo deve ser feito em papel selado e assinado pelo próprio sobre uma esampilha fiscal de 200\$)» deve ler-se «(Este termo deve ser feito em papel selado e assinado pelo próprio sobre uma estampilha fiscal de 200\$)».

No anexo IV, onde se lê «inscrito na Direcção-Geral de Energia e Minas com o n.º . . .» deve ler-se «inscrito na Direcção-Geral de Energia com o n.º».

No mesmo anexo, destacar os títulos «1 — Subestações, postos de transformação e de corte», «3 — Outras instalações», «4 — Modificações» e «5 — Relações com o proprietário» e não destacar o título «1.2 — Verificações».

No n.º 1.1.5, onde se lê «1.1.5 — Factor de potência (COS φ)» deve ler-se «1.1.5 — Factor de potência (cos φ)».

No n.º 1.1.6, onde se lê «1.1.6 — Outros ensaios e mediações» deve ler-se «1.1.6 — Outros ensaios e medições».

Nas notas, onde se lê «não serão preenchidos, em regra, nos n.ºs 1.2.1» deve ler-se «não serão preenchido, em regra, os n.ºs 1.2.1».

Os anexos II-1 e II-2 são substituídos pelos que de novo se publicam.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.